



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1953	16/06/25	AD

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

- I – Informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;
- II – Esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos “vapes”;
- III – Combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;
- IV – Promover ações integradas entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, além de conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Durante a semana mencionada no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – Palestras em escolas e instituições de ensino;
- II – Campanhas educativas nas redes sociais e meios de comunicação locais;
- III – Distribuição de materiais informativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

IV – Realização de rodas de conversa, oficinas e eventos interativos;

V – Parcerias com profissionais da saúde, educadores e especialistas em dependência química.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

Vereador/PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Município de Mococa, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto. A proposta tem como escopo promover ações educativas e preventivas voltadas, principalmente, à juventude mococaense, público especialmente vulnerável à banalização do uso desses dispositivos eletrônicos para fumar.

Embora frequentemente comercializados como alternativas "menos nocivas" ao cigarro convencional, os chamados vapes têm sido alvo de crescente preocupação por parte das autoridades sanitárias, instituições médicas e entidades de saúde pública. Estudos recentes, como os divulgados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), indicam que o uso de cigarros eletrônicos pode acarretar graves riscos à saúde, incluindo problemas respiratórios, cardiovasculares e potencial para desenvolvimento de dependência da nicotina. Ainda que a venda desses produtos seja proibida no Brasil, sua circulação ilegal tem aumentado de forma alarmante, sobretudo entre adolescentes.

A institucionalização de uma semana dedicada à conscientização sobre os riscos do uso de vapes contribuirá para a disseminação de informações confiáveis, a promoção da saúde e a proteção da infância e adolescência. A proposta prevê a realização de atividades informativas e educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, articulando esforços das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além de conselhos e organizações da sociedade civil.

A escolha do mês de agosto para a realização da campanha harmoniza-se com o calendário escolar e reforça iniciativas de prevenção às drogas e promoção da saúde mental já desenvolvidas nas redes pública e privada de ensino. Ademais, a lei propõe que as ações previstas sejam executadas com responsabilidade fiscal, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias, bem como incentivando parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Assim, esta iniciativa legislativa busca enfrentar um problema de saúde pública emergente com medidas eficazes de informação e prevenção, cumprindo a função social do Poder Legislativo e colaborando para a formação de uma sociedade mais consciente, protegida e saudável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.